**PROJETO DE LEI Nº 005-03 / 2019**

Autoriza a realização da Campanha denominada ***"NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS",*** edição 2019, com o fim de estimular o aumento da arrecadação de tributos do Município, com premiação a consumidores e produtores rurais e dá outras providências.

**SANDRO RANIERI HERRMANN,** Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Campanha denominada **"Nota Fiscal dá Prêmios",** promovendo a edição 2019, para estímulo ao aumento de arrecadação de Tributos, aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume da receita e estimular o desenvolvimento agroindustrial e comercial do Município.

**Art 2º** - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, empresários, usuários de serviços e contribuintes mun icipais.

**Art. 3º** - Para fins da presente Lei serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestações de serviços, contribuição de melhoria, conforme descrito abaixo, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2019 até o dia 27 de dezembro de 2019.

**§ 1º - Consumidores**: serão considerados para fins da presente Lei, Notas Fiscais de Venda a consumidores finais e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS no município de Colinas.

**§ 2º – Usuário de Serviço**: serão consideradas Notas Fiscais de Prestadores de Serviços, com inscrição municipal em Colinas, fornecidas ao usuário final, pessoa jurídica ou física.

**§ 3º - Contribuintes Municipais**: serão consideradas as Guias de Recolhimento do IPTU, ISSQN, Alvará, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxas de Prestação de Serviço e Taxa de Vistoria e Fiscalização, quitadas no período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de dezembro de 2019.

**§ 4º – Produtores Rurais**: serão consideradas Notas Fiscais de produtores com inscrição de ICMS no Município, acompanhadas das respectivas contra notas ou guias de pagamento do ICMS, nas operações de venda de produtos agropecuários e agroindustriais.

**§ 5º – Veículos:** serão considerados os Certificados de Veículos emplacados no Município com o IPVA pago.

**§ 6º – Empresas:** serão consideradas GIAs (Guia Informativa Anual) com valor adicionado positivo de empresas com inscrição no município de Colinas.

**Art. 4º -** Serão fornecidas cautelas, mediante a apresentação dos documentos relacionados no art. 3º, observando o seguinte:

I- **Consumidores**: na aquisição de qualquer bem, constante exclusivamente em Nota Fiscal, citada no parágrafo primeiro do art. 3º, será concedida 01 (uma) cautela para cada soma de valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).

II- **Contribuintes Municipai**s: serão considerados os valores das Guias de Recolhimentos citadas no parágrafo 3º do art. 4º desta Lei, sem as multas ou juros, sendo que a soma de cada R$ 75,00 (setenta e cinco reais) dará direito a 01 (uma) cautela.

III- **Usuários de Serviços**: para cada R$ 75,00 (setenta e cinco a reais) de Notas de Prestação de Serviços darão direito a 01 (uma) cautela.

IV- **Produtores**: os produtores rurais que apresentarem Notas de venda de produtos acompanhadas das respectivas contra notas terão direito a 01 (uma) cautela a cada valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), deduzindo-se o valor das entradas de insumos.

V- **Veículos**: para cada veículo o proprietário receberá 05 (cinco) cautelas, após comprovação de pagamento do IPVA/2019, no município de Colinas.

VI- **Empresas**: empresas com inscrição no ICMS em Colinas e que apresentarem GUIAS anuais, com valor adicionado positivo, receberão, a cada soma de R$ 1.000,00 (um mil reais) 01 (uma) cautela.

**Art. 5º -** O beneficiário terá direito a cautela mediante entrega dos comprovantes especificados no art. 3º e 4º, na recepção da Prefeitura, sendo que na entrega dos comprovantes, estes serão carimbados.

**Parágrafo único –** O contribuinte deverá retirar suas cautelas na Prefeitura, preenchê-las com seu nome completo e mais o endereço ou o telefone e depositá-la nas urnas existentes no Centro Administrativo.

**Art. 6º** - As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretaria da Administração e Finanças.

**Art. 7º** - A campanha **"Nota Fiscal dá Prêmios 2019",** consistirá na premiação mediante sorteios a serem realizados no dia 28 de junho e no dia 30 de dezembro de 2018.

**§ 1º** – O sorteio do dia 28 de junho de 2019 será realizado às 17 horas em frente ao Centro Administrativo.

**§ 2º** – O sorteio do dia 30 de dezembro de 2019 será realizado às 17 horas em frente ao Centro Administrativo.

**§ 3º** – As Notas Fiscais serão aceitas pela equipe da Prefeitura, para troca de cautelas, até às 17 horas do dia anterior ao sorteio.

**§ 4º** – As cautelas não sorteadas no dia 28 de junho automaticamente concorrerão ao sorteio do dia 30 de dezembro de 2019.

**§ 5º –** Para a realização dos sorteios, será nomeada uma Comissão Julgadora, mediante Decreto Municipal, composta de 05 (cinco) membros, assim constituída:

- 1 representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 representante do Poder Legislativo;
- 1 representante do comércio local;
- 1 representante da agricultura local;
- 1 representante do público assistente a ser escolhido antes do sorteio.

**Art. 8º -** O Município divulgará a relação das cautelas sorteadas na Imprensa Regional até o quinto dia útil após a data do sorteio.

**§ 1º** – Os prêmios serão entregues aos contemplados após a sua correta identificação, e prescreverão no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do sorteio.

**§ 2º** – Para os munícipes que estão com débitos com o Município e forem contemplados com a premiação referida no art. 2º da presente Lei, somente será efetuada a entrega do prêmio se, dentro do prazo do § 1º, efetuar a quitação de seus débitos.

**Art. 9º** – Os prêmios serão sorteados separadamente, da seguinte forma:

**Premiação para o sorteio do dia 28 de junho de 2019:**

| | | |
|---|---|---|
| 01º Prêmio | décima quinta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) |
| 02º Prêmio | décima quarta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) |
| 03º Prêmio | décima terceira cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) |
| 04º Prêmio | décima segunda cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) |
| 05º Prêmio | décima primeira cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) |
| 06º Prêmio | décima cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) |
| 07º Prêmio | nona cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) |
| 08º Prêmio | oitava cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) |
| 09º Prêmio | sétima cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) |
| 10º Prêmio | sexta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) |
| 11º Prêmio | quinta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) |
| 12º Prêmio | quarta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) |
| 13º Prêmio | terceira cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |

| | | |
|---|---|---|
| 14º Prêmio | segunda cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| 15º Prêmio | primeira cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |

**Premiação para o sorteio do dia 30 de dezembro de 2019:**

| | | |
|---|---|---|
| 01º Prêmio | décima sétima cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) |
| 02º Prêmio | décima sexta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) |
| 03º Prêmio | décima quinta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) |
| 04º Prêmio | décima quarta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) |
| 05º Prêmio | décima terceira cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) |
| 06º Prêmio | décima segunda cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) |
| 07º Prêmio | décima primeira cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) |
| 08º Prêmio | decima cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) |
| 09º Prêmio | nona cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) |
| 10º Prêmio | oitava cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) |
| 11º Prêmio | sétima cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) |
| 12º Prêmio | sexta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) |
| 13º Prêmio | quinta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) |
| 14º Prêmio | quarta cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) |
| 15º Prêmio | terceira cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| 16º Prêmio | segunda cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| 17º Prêmio | primeira cautela sorteada | um Vale Compras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). |

**Art. 10º -** Os Vale Compras sorteados somente podem ser gastos no comércio do município de Colinas, RS.

**Art. 11º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
23.691.0096.2006 – Programa de Incentivo ao Comércio
3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras (410)

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 01 de março de 2019.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO**
**PROJETO DE LEI Nº 005-03 / 2019**

COLINAS, RS, 01 de março de 2019

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Com o ano de 2019 já em curso e na intenção de mantermos a Campanha ***NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS,*** que tem o objetivo de valorização de todas as atividades econômicas desenvolvidas neste Município, com uma ênfase especial para o comércio local, mediante a distribuição de cartelas aos consumidores, e, consequentemente, a sua participação em sorteios, um em junho e o segundo em final de dezembro, vimos apresentar o anexo Projeto de Lei, propondo a reedição desse Plano de Incentivo.

Temos percebido que ano após ano a adesão da população à Campanha vem crescendo destacando que em 2018, foram distribuídas em torno de 180 mil cartelas, concorrendo a Vales Compras e uma motocicleta nova. Esse fato demonstra um elevado grau de consciência dos nossos consumidores ao pedirem a Nota Fiscal nas suas compras em qualquer estabelecimento, repercutindo isso em benefício do Estado e do Município, com a geração de recursos que são reinvestidos nas demandas da população.

A estrutura da Campanha Nota Fiscal dá Prêmios segue o já conhecido padrão, mas com uma mudança em relação ao primeiro prêmio. Ao contrário de anos anteriores, quando o prêmio maior era uma motocicleta nova, de valor próximo a nove mil reais, entendemos por bem, transformar esse valor também em ***Vales Compras***, respectivamente em cinco mil, três mil e dois mil reais, fazendo com que, o sorteio de dezembro, ao invés de 15 contemplados, passe para 17 sorteados. Desta forma teremos o valor integral da Campanha sendo gasto em estabelecimentos locais, observando, por exemplo, que as motos sorteadas em outras Campanhas acabaram não ficando aqui.

Com essa alteração proposta, o valor total dos prêmios terá um acréscimo de R$ 1.300,00, passando de R$ 18.500,00 em 2018, para R$ 19.800,00 em 2019.

Oportuno frisar que a Secretaria de Fazenda do Estado vem acompanhando a realização de Campanhas, concedendo aos Municípios que tomam a iniciativa, uma compensação, através da atribuição de pontuação especial no momento em que são definidos os coeficientes de retorno anual de ICMS.

Nós precisamos acentuar a relevância da educação fiscal, fazendo com que o consumidor tenha a exata dimensão do que é solicitar a nota de compra ou o simples tiket, obrigando os estabelecimentos comerciais a cumprirem as regras contra a sonegação de tributos.

Nesse propósito, solicitamos a breve análise e decisão desta matéria, considerando o seu elevado caráter social e econômico.

Respeitosamente,

**SANDRO RANIERI HERRMANN**
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
Vereador **JULIANO KOHL**
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.